

Polícia Militar
do Estado
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
Portaria nº 14.796/2021 - PM

PORTARIA Nº 14.796, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Regula procedimentos no tocante ao registro, divulgação e propagação de dados, textos, áudios, fotos, imagens e vídeos relacionados a fatos definidos como crime ou contravenção penal, bem como acerca de manifestação de opinião pessoal sobre assuntos funcionais, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de atribuições legais, que lhe conferem o art. 111, do Decreto estadual nº 9.690, de 6 de julho de 2020, o § 3º do art. 3º c/c art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, tendo em vista o Processo SEI nº 202100002022642, e

Considerando as normas gerais de comunicação social, previstas na Portaria nº 805, de 30 de agosto de 2010;

Considerando que a Assessoria de Comunicação Social da Polícia Militar do Estado de Goiás (5ª Seção do Estado-Maior Estratégico - PM/5) é a responsável por orientar, coordenar e intermediar a comunicação social da Corporação com os órgãos de imprensa;

Considerando que a Assessoria de Comunicação Social da Polícia Militar é a guardiã da identidade visual da Instituição e que a divulgação de qualquer material escrito ou audiovisual, tais como dados, textos, áudios, fotos, imagens e vídeos, dentre outros, ou, ainda, de manifestação pública acerca de assuntos funcionais, depende de sua prévia anuência, aprovação e autorização, conforme determinado na Portaria nº 4.992, de 5 de maio de 2014, que estabelece o Manual de Identidade Visual da Polícia Militar do Estado de Goiás;

Considerando que a modernização tecnológica faz com que, através da internet, particularmente as redes sociais, as informações e notícias circulem de maneira quase instantânea aos acontecimentos;

Considerando o crescente uso das redes sociais por parte dos policiais militares desta Corporação, de forma que, frequentemente, são compartilhados textos, áudios, fotos, imagens e vídeos utilizando o fardamento da PMGO, expondo, desta forma, a imagem da Instituição;

Considerando que a vida pessoal do policial militar deve ser distinguida da carreira profissional, podendo o militar utilizar-se das redes sociais e demais recursos disponíveis na internet para realizar postagens que façam referência a sua vida particular, porém, sem jamais responder ou comentar quaisquer assuntos relacionados à segurança pública ou de viés político, em nome da Polícia Militar, sem a devida autorização, principalmente utilizando-se da farda, pois neste caso o policial militar fardado representa a Corporação e esta atribuição de falar em nome da Polícia Militar compete única e exclusivamente ao Comando-Geral, através da Assessoria de Comunicação Social (PM/5), ou quem for devidamente designado para este fim;

Considerando que, nos termos do Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás - [CEDIME](#) - o militar só poderá manifestar-se publicamente a respeito de assuntos funcionais, de

segurança pública ou político, mediante a devida autorização;

Considerando o disposto na Lei estadual nº [18.846](#), de 10 de junho de 2015, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Estadual e os impedimentos posteriores à sua ocupação;

Considerando o Despacho nº 120, de 14 de abril de 2020, do Subcomandante-Geral (000012559728);

Considerando o Despacho nº 18, de 15 de abril de 2020, do Comandante-Geral (000012566789);

Considerando o Ofício nº 18.377, de 26 de março de 2021, do Chefe da 5ª Seção do Estado-Maior Estratégico (000018688180);

Considerando o Despacho nº 172, de 30 de abril de 2021, do Chefe do Estado-Maior Estratégico (000020215378); e

Considerando o Despacho nº 4.691, de 3 de maio de 2021, do Comandante-Geral (000020248575), resolve:

Art. 1º Regular os procedimentos no tocante ao registro, divulgação, propagação e compartilhamento de dados, textos, áudios, fotos, imagens e vídeos nos meios midiáticos (redes sociais, telejornais, rádios, dentre outros meios de comunicação), relacionados a fatos definidos como crime ou contravenção penal de qualquer natureza, bem como de assuntos funcionais, de segurança pública ou políticos, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Todo policial militar deve zelar pela boa imagem da Instituição, sobretudo quando fardado, sendo-lhe vedado divulgar, postar e compartilhar, por qualquer meio de comunicação, material impresso ou em formato digital, que resulte em prejuízo à imagem da Corporação.

Art. 3º Todo policial militar deve abster-se de realizar ou fazer parte de publicações de fotos, imagens ou vídeos que evidenciem, simultaneamente, o uso da farda e de roupas, apetrechos, adereços e acessórios em desacordo com os regulamentos específicos, ou, ainda, que prejudiquem a apresentação pessoal ou descaracterize o fardamento.

Art. 4º Fica vedado a todo policial militar, sem a devida autorização, tratar de assuntos técnicos da Corporação, bem como, estando fardado, ou apresentando-se como integrante da Corporação, expor, publicamente, opinião pessoal acerca de assunto relativo à Polícia Militar do Estado de Goiás ou de conteúdo suscetível de vincular os valores, princípios e a imagem da Instituição a manifestações particulares.

Art. 5º Fica vedado a divulgação de dados, textos, áudios, fotos, imagens e vídeos relacionados a fatos definidos como crime ou contravenção penal de qualquer natureza, sem aquiescência da Assessoria de Comunicação Social (5ª Seção do Estado-Maior Estratégico - PM/5).

Parágrafo único. Na divulgação disposta no *caput* deste artigo, a Organização ou Unidade Policial Militar, deverá observar as normas e legislações vigentes, no que diz respeito a publicação e propagação de fotos e vídeos de operações policiais, prisões, apreensões e abordagens realizadas.

Art. 6º Nas ocorrências em que haja desdobramento com vítima fatal, caso o Comando Regional tenha interesse em sua divulgação, deverá reportar ao Chefe do Estado-Maior Estratégico para gestões junto ao setor competente da Corporação, atendendo às normas gerais de comunicação social, previstas na Portaria nº 805, de 30 de agosto de 2010.

Art. 7º Em suas publicações oficiais (Instagram, Facebook, dentre outros), todas as Unidades da PMGO deverão fazer o uso dos "cards" regulamentados pela PM/5, sem alterar a padronização estabelecida, conforme o manual de identidade visual da Polícia Militar do Estado de Goiás (<https://www.pm.go.gov.br/Manual de Identidade Visual - PM5.pdf>).

Art. 8º Os Comandantes Regionais ficarão responsáveis pela coordenação e fiscalização com relação ao fluxo de informações das ocorrências, conforme as disposições reguladas nesta Portaria.

Art. 9º A tratativa com os meios de comunicação (imprensa em geral) das disposições reguladas nesta Portaria poderão ser publicizadas por meio de nota a imprensa e entrevistas, porém deverão, impreterivelmente, passar pelo crivo da Assessoria de Comunicação Social da Instituição (5ª Seção do Estado-Maior Estratégico - PM/5).

Parágrafo único. Caso esteja em consonância com os preceitos normativos da comunicação social, compete à 5ª Seção do Estado-Maior Estratégico - PM/5, divulgar o fato ou delegar a quem de direito para proceder as tratativas dispostas no *caput* deste artigo.

Art. 10. Os casos omissos nesta Portaria serão solucionados pelo Comando-Geral da Corporação.

Art. 11. Revogar a Portaria nº 13.108, de 17 de abril de 2020.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico da Corporação.

RENATO BRUM DOS SANTOS – CORONEL PM



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Comandante-Geral**, em 09/06/2021, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020367074** e o código CRC **A8AFCF1A**.

PRIMEIRA SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR ESTRATÉGICO
AVENIDA CONTORNO Nº 879 - SETOR CENTRAL - CEP 74063-340 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 202100002022642



SEI 000020367074